§ 7º - Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, poderá adquiri-lo com isenção do imposto sem a apresentação da CNH, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, desde que observado o disposto na alínea "a" do item 2 do § 9º." (NR);

III – do § 9º:

a) o item 1:

"1 - até o décimo quinto dia útil, cópia da Nota Fiscal relativa à aquisição;" (NR);

b) as alíneas "a" e "b" do item 2:

"a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

b) cópia da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no documento previsto no § 6º." (NR).

Artigo 2° - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 8 ao § 4º do artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"8 - cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF da pessoa com deficiência ou autista, beneficiária da isenção, caso esta não seja a condutora do veículo por qualquer motivo." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 2º, que produz efeitos em relação aos pedidos protocolizados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera a legislação que concede isenção de ICMS à saída interna e interestadual de veículo automotor novo adquirido por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

A minuta elimina a necessidade de autenticação de cópia de documentos, simplificando os procedimentos para a solicitação da isenção por meio eletrônico, bem como passa a exigir cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do beneficiário da isenção caso este não seja o condutor do veículo, com o objetivo de aprimorar o controle das concessões do benefício.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FRANÇA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.888, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 129/04, com alterações dos Convênios ICMS 218/17 e 27/18, ambos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no Parecer PA nº 35/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o "caput" do artigo 113:

"Artigo 113 (AMIGOS DO BEM) - Operações a seguir indicadas, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", inscrita no CNPJ sob número 05.108.918/0001-72, destinada a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões Norte e Nordeste (Convênio ICMS 129/04, com alterações dos Convênio ICMS 218/17 e 27/18):

I - saída de bens e mercadorias recebidas em doação;

II - saída das seguintes mercadorias, por ela produzidas ou comercializadas, inclusive na forma de "kits":

a) castanha de caju e seus subprodutos, NCM 0801.32.00, 0802.90.00, 1806.20.00 e 2007.99.29;

b) doce de leite, NCM 1901.90.20;

c) cocada, geleias, doces glaceados ou cristalizados, NCM 2007.99.10 e 2007.99.90;

d) pimenta em conserva, NCM 2001.90.00;

e) mel, NCM 0409.00.00;

f) artesanatos em palha ou babaçu, NCM 4601.94.00 e 4602.19.00;

g) produtos institucionais personalizados, NCM 4821.10.00, 4901.10.00, 6911.10.90, 6912.00.00 e 8523.41.10;

h) artesanatos têxteis, NCM 6217.10.00, 6302.60.00, 6302.5, 6302.9 e 6304.9;

i) produtos de confecção personalizados, NCM 6106.90.00, 6109.10.00 e 6505.00.90;

j) embalagens personalizadas, NCM 3924.90.00, 4804.11.00, 4819.50.00 e 5806.39.00;

k) perfumaria, NCM 3304.99.10, 3307.30.00, 3307.49.00, 3401.20.10 e 3406.00.00;

l) artesanato em madeira, NCM 4420.10.00;

m) artesanato em barro, NCM 9703.00.00;

n) artesanato em cerâmica, NCM 6914.90.00."; (NR)

II - o § 1º do artigo 113:

"§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também:

1 - à prestação de serviço de transporte, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto tenha sido atribuída à beneficiária;

2 - à parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota nas entradas interestaduais destinadas à entidade referida no "caput", quando aplicável.". (NR)

Artigo 3º - Ficam convalidados os procedimentos e dispensada a exigência do imposto incidente nas operações indicadas no artigo 113 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, ocorridas anteriormente à data da publicação deste decreto (Convênio ICMS 218/17, cláusula segunda, e Convênio ICMS 27/18, cláusula terceira).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que implementa, na legislação tributária de São Paulo, as disposições do Convênio ICMS 218/17 e do Convênio ICMS 27/18, ambos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A minuta concede isenção do ICMS para saídas de mercadorias específicas, quando realizadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", bem como convalida os procedimentos adotados anteriormente à data da publicação do presente decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO FRANÇA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 4-12-2018

Designando, com fundamento no art. 60 do Dec. 61.038-2015, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 4 anos, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito:

Débora Vainer Barenboim-Salej, MRE/DF 7998; João Camilo Pires de Campos, MD 026.112.151-1; Luís Antônio Paulino, RG 6.796.852-1; Jacyr da Silva Costa Filho, RG 75.352.989-2.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-12-2018

No processo CC 675884-2018, em que é interessado o Grupo de Planejamento de Eventos do Governador, sobre contratação de prestação de serviços execução de eventos: À vista dos elementos que integram os autos e na condição de Chefe de Gabinete da Casa Civil, responsável pela autorização da abertura do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 23-2018, recebo os recursos e as contrarrazões apresentadas tempestivamente pelas empresas indicadas à fls. 2291/2294 e 2302/2305. Nos termos do art. 43, III, alínea "a", número 1, do Dec. 61.038-2015, combinado com o art. 3º, incs. V, VII e parágrafo único, do Dec. 47.297-2002, decido:

I) Acatar as decisões do Pregoeiro e indeferir os recursos interpostos pelas empresas Una Marketing de Eventos Ltda., CNPJ 05.969.672/0001-23 e H&L Promoções e Eventos Empresariais Eireli, CNPJ 09.231.613/0001-04.

II) Homologo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 23-2018, Ata da sessão Pública às fls. 2301/2315, referente à prestação de serviço de apoio na organização, produção e execução de eventos, sob demanda da Casa Civil – Grupo de Planejamento de Eventos do Governador, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, às empresas Una Marketing de Eventos Ltda. (Lote 1), Fullbless Eventos Eireli (Lote 2), A&C Eventos e Promoções Eireli (Lote 3), indicadas na Ata do referido Pregão.

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

Ata da 36ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 4-12-2018, na sede do Arquivo Público do Estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596, no Bairro de Santana, na Cidade de São Paulo, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 30-11-2018, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Renata Santiago Pugliese, da Procuradoria Geral do Estado, Eunice Aparecida de Jesus Prudente, da Ouvidoria Geral do Estado, Thaís Lima Vieira, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Juracy Lustosa Cabral Neto, da Secretaria de Planejamento e Gestão. No "Expediente", a Presidente Ieda Pimenta Bernardes trouxe aos membros um resumo das atividades da Comissão no ano corrente, que se traduziu nos seguintes termos: 1) A CEAI realizou 14 sessões de julgamento – sendo 4 reuniões ordinárias e 10 reuniões extraordinárias – em que foram pautados para julgamento 233 recursos, praticamente triplicando tanto a quantidade de reuniões quanto a quantidade de protocolos postos a julgamento. Importa ressaltar que, até esta data, a CEAI pautou para julgamento e analisou todos os recursos que lhe foram submetidos neste ano; 2) também até a data dessa reunião, a Secretaria Executiva da CEAI encaminhou 77 ofícios, entre diligências e solicitações de providências, aos órgãos/entidades e respondeu a 1 pedido de acesso à informação sobre atividades da CEAI; os ofícios remetidos em diligência tiveram, decerto, função pedagógica ao fazerem-se instrumentos de fortalecimento da cultura do acesso à informação; 3) A CEAI aprovou a Deliberação n.4-2018 que teve por objetivo agilizar a entrega de resposta aos demandantes de recursos no âmbito do acesso à informação quando tal demanda se revela manifestamente incabível. Formalmente designada "Deliberação CEAI n. 4-2018, que dispõe sobre a competência da Presidência da CEAI para proferir decisão monocrática de não conhecimento de recurso", e que se revelou como acertada medida posto que o Colegiado pode analisar com segurança um maior volume de recursos, diminuindo o prazo de resposta ao interessado recorrente; 4) Liberou-se para publicação, no site do Arquivo Público do Estado, como transparência ativa, todas as atas de suas reuniões e a íntegra de todos os votos, desde o início de suas atividades; 5) As demandas da CEAI fomentaram a criação de grupo de trabalho na Procuradoria Geral do Estado com a finalidade de responder aos seus questionamentos sobre a interpretação da LF 12.527-2011, bem como estabelecer parâmetros e procedimentos para acesso, divulgação e tratamento de informações sigilosas e pessoais – que redundaram na edição da Resolução PGE - 41, de 10-10-2018, publicada no D.O. em 12-10-2018. A Presidente ressaltou a relevância e agradeceu o trabalho de todos os membros do Colegiado, e registrou um agradecimento especial à Secretaria Executiva por seu empenho na obtenção de tais resultados. Em continuidade, submeteu à apreciação a agenda de reuniões programadas para o ano de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente abriu a "Ordem do Dia" e deu início ao julgamento – com base na prerrogativa estabelecida no art. 21 do Dec. 58.052-2012; no art. 2º, inc. I, alínea "a" do Dec. 60.144-2014; no art. 4º, inc. VI, da Deliberação CEAI n.1-2014, e na Deliberação CEAI n. 4-2018, publicada no D.O em 12-4-2018 – e para os Protocolos 563061816455, 584161816462, 585661816463, 568151816457, 564991816456, 569351816459, determinou a conversão do julgamento em diligência junto ao órgão demandado. Em seguida, deu a palavra a Renata Santiago Pugliese, como relatora dos Protocolos: 791321816214, do qual conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; 764141816202, do qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e 583211818098, do qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Sob o fundamento do parágrafo 2º do art. 16 do Regimento Interno, Deliberação CEAI n. 1-2014, a Presidente traz para conclusão o julgamento do Protocolo 668501717276 de relatoria de Renata Santiago Pugliese, para o qual negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de concessão do acesso somente após a edição do ato administrativo correspondente e mediante novo pedido do interessado; e também do Protocolo 6976187890 que manteve em diligência, desta feita junto à interessada, para que esta se manifeste quanto ao teor das informações prestadas pelo órgão demandado. Em seguida, foi a palavra concedida para Juracy Lustosa Cabral Neto, relator do Protocolo 534771816357, para o qual converteu o julgamento em diligência junto à UNESP, VUNESP e FUNDUNESP para esclarecimentos, e do Protocolo 528361816191 para o qual suspendeu o julgamento até o retorno das diligências já determinadas junto à UNESP. Em seguida, manifestou-se a relatora Thaís Lima Vieira sobre: o Protocolo 591541816014, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; o Protocolo 663391816932, para o qual conheceu do recurso e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e o Protocolo 667211816933, para o qual não conheceu do recurso, mantido o dever do órgão demandado de cumprir a decisão da Ouvidoria Geral do Estado; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Finda a ordem do dia, a Presidente confirmou a reunião ordinária agendada para 11-3-2019. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim_____, Secretário convocado para secretariar a reunião, e pelos membros.

_____

Ieda Pimenta Bernardes

Presidente

_____

Renata Santiago Pugliese

Procuradoria Geral do Estado

_____

Eunice Aparecida de Jesus Prudente Ouvidoria Geral do Estado

_____

Juracy Lustosa Cabral Neto

Secretaria de Planejamento e Gestão

_____

Thaís Lima Vieira

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria UAPESP/SAESP 1, de 4-12-2018

Dispõe sobre diretrizes para a contratação de serviços arquivísticos visando à execução de atividades técnicas auxiliares

O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, em decorrência das atribuições previstas na alínea "a", IV, art. 7º do Dec. 54.276-2009,

Considerando que é dever dos órgãos e entidades estaduais a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como as providências para assegurar o direito de acesso às informações, de acordo com o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a LF 8.159-1991 e a LF 12.527-2011;

Considerando que a LF 8.666-93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, não veda a contratação de serviços arquivísticos;

Considerando que a Resolução n. 6 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, de 15-5-97, não especifica o que são "atividades técnicas auxiliares" para a execução de serviços arquivísticos;

Considerando que a avaliação de documentos públicos, bem como a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos são responsabilidades exclusivas das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA instituídas nos órgãos e entidades, mediante orientação técnica da Unidade Arquivo Público do Estado, de acordo com os Decretos Estaduais 29.838-1989 e 48.897-2004;

Considerando que os serviços arquivísticos são de natureza permanente e requerem prestação continuada para atender às necessidades rotineiras da Administração, dos quais ela não pode prescindir e que não podem sofrer interrupção;

Considerando que, atualmente, a contratação de serviços de guarda de documentos é uma prática usual dos órgãos e entidades estaduais e impõe regulamentação, a fim de se assegurar as condições indispensáveis para o armazenamento responsável e a proteção do patrimônio documental do Estado de São Paulo;

Considerando que as atividades de planejar, acompanhar a execução, prestar orientação técnica e controlar as atividades arquivísticas essenciais são exclusivas do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, nos termos do Decreto n. 22.789/1984;

Considerando que podem ser contratados serviços arquivísticos para a execução de atividades técnicas auxiliares desde que planejados, acompanhados, orientados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades estaduais contratantes, que sejam os produtores e acumuladores dos documentos, e que tais contratações têm a finalidade de apoiar e agilizar a execução de atividades arquivísticas essenciais, reduzir custos e assegurar as condições indispensáveis para o armazenamento responsável e a proteção dos documentos públicos estaduais;

Considerando que a Unidade do Arquivo Público do Estado é o órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, resolve:

Artigo 1º - Consideram-se atividades técnicas auxiliares aquelas de apoio ao desempenho concreto e eficaz de atividades arquivísticas essenciais de competência exclusiva dos órgãos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, previstas na política estadual de arquivos, em especial nos artigos 6º e 8º do Decreto n. 22.789/1984, que consistem em:

a) higienização de documentos, controle ambiental, encadernação, confecção de embalagens para acondicionamento de documentos e pequenos reparos;

b) reprodução de documentos, por meio de microfilmagem, digitalização, fotografia, telecinagem entre outros, de acordo com normas técnicas e legais específicas, visando à qualidade e durabilidade do trabalho, bem como de atividade de indexação de imagens, para garantir a recuperação posterior das informações;

c) atividades de informática relacionadas ao desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados e soluções de tecnologia da informação, de suporte à gestão documental, descrição arquivística e tratamento de informações, em conformidade com os requisitos arquivísticos obrigatórios e seus respectivos metadados, estabelecidos na política estadual de arquivos;

d) organização de eventos e de publicações técnicas, visando à capacitação de agentes públicos e à difusão do acervo, por meio de cursos, seminários, workshops, exposições e outras atividades similares;

e) atividades de apoio à seleção de documentos, visando à separação física dos documentos de valor permanente daqueles destinados à eliminação, mediante critérios previamente estabelecidos nas tabelas de temporalidade, sob a orientação e acompanhamento da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA do órgão ou entidade;

f) guarda de documentos, visando ao seu armazenamento responsável, proteção, localização e controle.

Artigo 2º - A contratação de serviços de guarda de documentos não desonera o órgão ou entidade do dever legal de promover a gestão documental, realizar a avaliação de seus documentos e aplicar rotineiramente as tabelas de temporalidade.

§ 1º - Fica vedada a contratação de serviços de guarda de documentos públicos estaduais sem prévia consulta ao Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável pela política estadual de arquivos, nos termos do Decreto n. 54.276/2009.

§ 2º - Cabe ao órgão ou entidade implantar programa permanente de aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade, evitando-se custos desnecessários com a guarda de documentos que podem ser eliminados nos prazos estabelecidos.

§ 3º - A contratação de serviço de guarda de documentos deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Portaria.

Artigo 3º - A guarda de documentos permanentes é exclusiva do poder público estadual, cabendo aos órgãos e entidades estaduais promover o seu tratamento arquivístico, preservação e acesso, ou o seu recolhimento à Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - É dever dos órgãos e entidades estaduais garantir o acesso público e gratuito aos documentos e às informações neles registradas, inclusive àqueles que estejam sob a guarda terceirizada, visando assegurar o pleno direito de acesso, nos termos da lei.

Artigo 5º - Cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado elaborar especificações técnicas de referência para orientar e monitorar a contratação de serviços arquivísticos visando à execução de atividades técnicas auxiliares, a que se referem o artigo 1º, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – Até a publicação das referidas especificações técnicas de referência, a Unidade do Arquivo Público do Estado prestará orientação técnica sempre que solicitada pelos órgãos e entidades estaduais.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Especificações técnicas para contratação de serviço de guarda de documentos públicos estaduais

(a que se refere o art. 2º, § 3º da Portaria UAPESP/SAESP 1, de 4-12-2018)

1. Da guarda de documentos públicos estaduais

1.1. Do local de armazenamento de documentos e execução de serviços

1.1.1. A CONTRATADA deve manter instalações físicas localizadas nas proximidades da CONTRATANTE, distante em até [XXX] km; dispor de local adequado com área exclusiva de armazenagem, com garantia da manutenção da proveniência dos documentos; os ambientes de trabalho devem estar livres de agentes contaminadores que possam ameaçar, danificar ou comprometer a integridade dos documentos, sendo vedado fumar, comer ou beber no local de guarda de documentos.

1.1.2. A estrutura das instalações para armazenamento de documentos deve ser em alvenaria, situada em local com vias de acesso pavimentadas, distante de rios, fora de rota aérea, distante de aeroportos, heliportos e helipontos com infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgoto, em consonância com as normas de edificação e segurança municipal e do Corpo de Bombeiros.

1.1.3. O local de guarda deve estar visivelmente sinalizado com o nome do órgão CONTRATANTE, para que não se misturem a outros documentos.

1.1.4. O espaço de armazenamento nos depósitos deve ser utilizado exclusivamente para a guarda, com ambiente distinto e apropriado para a execução de outras eventuais atividades técnicas auxiliares.

1.1.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar, a seu critério, ou instada pelo Arquivo Público do Estado, auditorias nas instalações e dos serviços executados para avaliar a sua conformidade com as especificações técnicas do serviço contratado.

1.1.6. A CONTRATADA deve dispor de recursos de segurança e proteção aos documentos, sendo provido de, no mínimo, vigilância patrimonial ininterrupta do local de arquivo; monitoramento 24 horas através de circuito interno de tv (CFTV), que possibilite a gravação de imagens, permitindo em qualquer circunstância acesso às imagens de, pelo menos, os últimos 6 meses; possuir: sistema de detecção e combate a incêndio, conforme Norma da ABNT e exigência do Corpo de Bombeiros, brigada de incêndio, conforme legislação vigente, Plano de Gerenciamento de Riscos: Salvaguarda e Emergência, sistema de para-raios e seguro do serviço prestado no caso de perda dos documentos arquivados por acidente, intempérie, furto ou roubo.

1.1.7. Todos os documentos da CONTRATANTE e as informações neles registradas serão de acesso restrito à CONTRATADA e seus empregados, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, inclusive após o término do presente contrato. Informações e documentos somente poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE, e/ou em hipótese de determinação judicial.

1.1.8. Todas as informações produzidas pela CONTRATADA durante o trabalho de guarda, controle e tratamento técnico, incluindo bases de dados, são propriedade intelectual ou física da CONTRATANTE, não podendo serem vendidas, cedidas, reutilizadas ou doadas pela CONTRATADA.

1.1.9. A CONTRATADA deve fornecer profissional especializado na área arquivística e equipe capacitada para o desenvolvimento dos trabalhos e em número adequado para cumprir os prazos do contrato, com coordenação adequada em todas as fases de execução.